

**DECRETO N ° 004/2020**

**DATA:** 14 de janeiro de 2020

**SÚMULA:** Define prazo de invalidação das notas fiscais físicas no Município de São José das Palmeiras-PR, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, considerando os termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 637/2019 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos de substituição das notas fiscais físicas para NFS-e das operações realizadas sujeitas a incidência do imposto sobre serviços visando dar agilidade nos procedimentos de escrituração automática dos dados.

**DECRETA**

**Art. 1º** – As notas fiscais físicas de contribuintes obrigados a aderir ao sistema de emissão de NFS-e não utilizados até o dia 30/06/2.020, ficam invalidadas a partir do dia 01/07/2.020.

Parágrafo único – As notas fiscais já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no caput deste artigo, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias ao Setor de Tributação do Município, contados da data da perda de sua validade para a devida inutilização.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos quatorze dias de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**